

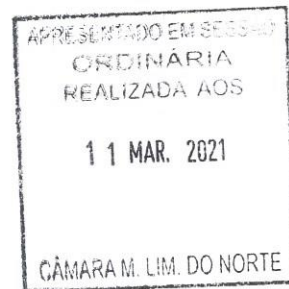


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 004/2021

Limoeiro do Norte-CE., 10 de março de 2021.

Senhores Vereadores,



Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que "**Regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.**", solicitando nesta oportunidade seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 10 de março de 2021.

José Maria Lucena





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>0970</u> 10 MAR. 2021 Horário: <u>11:35</u> <u>Samará</u> Responsável
--

PROJETO DE LEI N.º 016/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 11 MAR. 2021 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria n.º 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Os recursos do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, ao Município de Limoeiro do Norte e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. O Município recebendo recursos a título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), como criado na Portaria n.º 2.979/GM/MS, de 12.11.2019, e regulamentado pelas Portarias n.º 3.222, de 10.12.2019, 1.740, de 10.07.2020 e 2.713, de 06.10.2020, todas do Ministério da Saúde, serão eles distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de todos esses recursos serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde (SECSA), para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica municipal e das Unidades Básicas de Saúde, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e equipes multiprofissionais.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

II – Os outros 50% (cinquenta por cento) de todos esses recursos serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil (equipes multiprofissionais, Estratégia Saúde da Família e Apoiador vinculado ao desenvolvimento do Programa), sob o mesmo título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho, assim distribuído esse percentual:

(a) 1% (um por cento) dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do incentivo financeiro de pagamento por desempenho será destinado ao Gestor da Atenção Primária à Saúde (APS);

(b) o restante dos recursos do incentivo financeiro do pagamento por desempenho, equivalente a 99% (noventa e nove por cento) dos 50% (cinquenta por cento), será distribuído por igual a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil abaixo elencados:

- (b.01) Profissionais da medicina (médicos);
- (b.02) Profissionais de enfermagem (enfermeiros);
- (b.03) Profissionais da odontologia (odontólogos);
- (b.04) Profissionais da nutrição (nutricionistas);
- (b.05) Profissionais da psicologia (psicólogos);
- (b.06) Profissionais da fonoaudiologia (fonoaudiólogos);
- (b.07) Profissionais da terapia ocupacional (terapeutas ocupacionais);
- (b.08) Profissionais da fisioterapia (fisioterapeutas);
- (b.09) Profissionais da educação física (educadores físicos);
- (b.10) Técnicos/Auxiliares de enfermagem;
- (b.11) Agentes Comunitários de Saúde;
- (b.12) Atendentes/Auxiliares de saúde bucal;
- (b.13) Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde;
- (b.14) Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º. Fica assegurado aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS), ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil, o direito de perceber sua parte nos recursos do incentivo financeiro do pagamento por desempenho mesmo nos casos de afastamentos remunerados como, exemplificadamente, licença maternidade, férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, etc., proporcional ao período trabalhado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

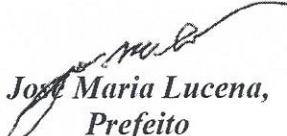
§ 1º. No caso de afastamento remunerado, fará jus ao incentivo financeiro do pagamento por desempenho o profissional que permanecer afastado por período de até 4 (quatro) meses, salvo licença maternidade por até 6 (seis) meses, extinguindo-se esse direito após esses prazos.

§ 2º. Não faz jus a esse direito o profissional substituto do servidor afastado, salvo se efetivamente participante de quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º. No caso de algum integrante da equipe da Atenção Primária à Saúde (APS) aderida ao Programa Previne Brasil for remanejado para qualquer outro setor da Secretaria de Saúde (SECSA), ou cedido para outro órgão ou ente público, será concedida sua parcela proporcional ao período em que participou no quadrimestre avaliado via SISAB e, após isso, não fará jus a receber recursos a que se refere a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais n.ºs 1.913, de 20.05.2015 e 2.075, de 26.11.2018, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
10 de março de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito